



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.143 DE 22 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre a alteração da Lei de Criação e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, regendo-se por esta Lei e por normas internas que vier a criar, órgão este colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Diretoria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2º – Compete ao Conselho:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- III – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes, bem como orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso;

Fone: (17)-3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



IV – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

V – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;

VI – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

VII – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;

VIII – oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

IX – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

X – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

XI – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

XII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

Parágrafo Único – Ficam proibidas manifestações político-partidárias ou religiosas no Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 04 (quatro) membros, guardada paridade entre representantes do poder público e entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada recondução por mais dois anos após nova indicação e nomeação com seu respectivo suplente.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 4º – Os 04 (quatro) conselheiros, representantes do poder público, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelos respectivos Diretores Municipais e nomeados pelo Prefeito, dentre os servidores alocados nas seguintes secretarias:

- a) Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) Diretoria Municipal de Saúde;
- c) Diretoria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;

III – o conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º – Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, eleitos em Fórum próprio, serão todos indicados e nomeados com seus respectivos suplentes da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante dos trabalhadores na área do idoso;
- II – 01 (um) representante do grupo da terceira idade;
- III – 01(um) representante da entidade prestadoras de serviços;
- IV – 01 (um) representante dentre grupos de idosos;

§ 1º – A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º – As entidades envolvidas a que se refere este artigo deverão apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que estão em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores.

§ 3º – As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum próprio especialmente convocado para este fim com trinta dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 4º – As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

§ 5º – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, após recebida todas as indicações, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º – A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 7º – O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º – O Conselho Municipal do Idoso terá noventa dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º – O regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º – Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso e da sua aprovação pelo mesmo quorum.

Art. 9º – A função de conselheiro não é remunerado, possui caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV Da Estrutura

Art. 10º – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria executiva;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



III – comissões;

IV – secretaria executiva;

§ 1º – À assembleia geral, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º – A diretoria é composta de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de dois terços dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º – Às comissões, criadas pelo Conselho Municipal do Idoso, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º – À secretaria executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º – A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11º – À secretaria a qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

CAPÍTULO V

Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

Art. 12º – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 13º – Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta lei.

Art. 14º – O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 16º – As despesas que decorram da execução desta lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº. 2.181/2001.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Março de 2011.



JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP